



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 103/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 072/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, nº 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 007/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço, nos termos das Leis Federais Nº. 8.666/93, Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Praça da Independência, nº 242, Centro, Matipó / MG
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 07 de outubro de 2022 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 07 de outubro de 2022 às 09h05min

1 – DA LEGISLAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/1993, e/ou legislação complementar vigente e Decretos Municipais e Leis Municipais.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Matipó (MG), conforme especificações constantes do **Anexo I** deste edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação, as empresas devidamente capacitadas ao objeto licitado legalmente constituída, ou seja, pessoas jurídicas devidamente habilitadas.

3.2 - É vedada a participação de Consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada.

3.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta elaboração da proposta e do integral cumprimento das suas obrigações decorrentes.

4 – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



devendo, ainda, no ato da abertura, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento publico de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme **Anexo IV**, comprovando, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.3 - Deverão ainda apresentar Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo III, declaração de habilitação, conforme ANEXO VII, declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ANEXO VIII, cujo documento se não apresentado no credenciamento, constitui motivo para o não credenciamento do participante.

4.4 - Para participar do presente procedimento licitatório, os participantes interessados deverão apresentar DOIS ENVELOPES, devidamente lacrados, indevassáveis, identificados, com a seguinte titulação:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA COMERCIAL	ENVELOPE Nº 02- HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022	PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022
PROPONENTE:	PROPONENTE:
CNPJ:	CNPJ:

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades:

5.1.1 - DO LICITANTE VENCEDOR:

5.1.1 - Executar o transporte escolar de acordo com as especificações do Edital e Proposta do Licitante.

5.1.2 - Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13, devendo atualizar-se diariamente quanto à legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1.3 - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo.

5.1.4 - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário.

5.1.5 - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências.

5.1.6 - É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

5.1.7 - **O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria D ou E, curso de transporte escolar através de certificado ou na CNH, que deverão ser apresentados na Secretaria de Educação, ao representante designado pela Secretaria, até o dia útil anterior ao início dos trabalhos, e sempre que houver troca de motorista.**

5.1.8 - No veículo deve estar colocado o dístico "escolar" nas laterais na parte traseira, seguindo-se a orientação da legislação em vigor para tal inscrição.

5.1.9 - O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado ***obrigatoriamente com tacógrafo devidamente selado pelo INMETRO, como previsto pelo CONTRAN,*** e o disco do referido equipamento, deverá ser disponibilizado à Secretaria de Educação, sempre que solicitado;

5.1.9.1 – Tais discos deverão ser arquivados pelo contratado pelo menos por 60 (sessenta) dias.

5.1.10 - Apresentar laudo de vistoria de todos os veículos, expedido por órgão acreditado pelo INMETRO, ou ENGENHEIRO MECÂNICO credenciado pelo CREA para tal vistoria no final de cada semestre.

5.1.11 – Apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente a planilha de viagem com os dias trabalhados para a Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2 - À PREFEITURA CABERÁ:

5.1.2.1 - Orientar o Vencedor quanto à execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1.2.2 - Encaminhar ao Vencedor, as solicitações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.1.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado;

5.1.2.4 - Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do contrato.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta, mecanoscrita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente rubricada em todas as folhas e anexos, deverá conter os elementos dos sub-itens a seguir descritos:

a) Razão Social;

b) Número do CNPJ;

c) Preço unitário e global, devendo o mesmo ser cotado em moeda corrente no País.

d) Prazo e condições da prestação dos serviços;

e) Declaração expressa de validade de preços, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas.

f) No preço ofertado, deverá estar expresso todas e quaisquer despesas com transporte e encargos como impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

6.2 - A licitante deverá, obrigatoriamente, declarar a validade da proposta e demais elementos discriminados acima, sob pena de desclassificação.

6.3 - No preço ofertado, deverá estar expresso todas e quaisquer despesas com manutenção geral do veículo bem como combustível e motorista, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e quaisquer outras.

6.4 – A proposta deverá estar acompanhada da planilha de composição de custos, observado o disposto no item 4 do termo de referência.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva (Fase de Lances), quando então os licitantes poderão ofertar Lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.2 – O valor do lance deverá corresponder ao VALOR UNITÁRIO POR ITEM, devendo ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais, sendo considerado “vencedor” aquele que ofertar o menor preço.

7.3 – A Fase de Lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.4 – Será assegurado, como critério de desempate, o sorteio entre os participantes;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

8.1 – Encerrada a Fase de Lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação a média dos orçamentos realizados para contratação e verificará a Habilitação do licitante (Item 9 deste Edital).

8.2 – Os participantes que participar(em) deste Pregão Presencial, deverá(ão) apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentados por todos os participantes será aberto o prazo para apresentação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Serão julgados habilitados para a presente Licitação os interessados que apresentarem cópias autenticadas dos documentos descritos nos sub-itens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível):

9.1.1 – PESSOA JURIDICA;

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra, ou seja, acompanhado de todas as Alterações Contratuais ou consolidado e em vigor, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores. No caso de Cooperativas, Estatuto Social Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cópia da Ata da eleição dos membros da Diretoria.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com o Município sede da Empresa Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de cumprimento da disposição do artigo 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- i) Documento do veículo, CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo), que a proponente está concorrendo por cada rota pretendida, juntamente com CNH do motorista responsável pela condução do veículo por cada rota pretendida na categoria D ou superior.

Observação: Os documentos mencionados nessa letra "i" poderão ser entregues no ato da assinatura do contrato.

- j) Laudos de Vistorias dos veículos assinados por engenheiro mecânico credenciado pelo CREA ou INMETRO atestando estarem em condições de trafegabilidade para fins de transporte escolar, com prazo de validade na data da abertura.

Observação: Os documentos mencionados nessa letra "m" poderão ser entregues no ato da assinatura do contrato;

- l) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa ou se sublocado. **Observação: A licitante vencedora poderá apresentar a cópia do contrato de sublocação mencionado na letra "n" na assinatura do contrato.**

9.2 - Para todas as alíneas do item "9.1.1", os interessados poderão apresentar cópia autenticada. Não serão aceitos fax de nenhum documento de habilitação.

9.3 - A autenticação da documentação exigida poderá se dar em Cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário legalmente autorizado, desde que a empresa licitante apresente os originais.

9.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.5 – Os documentos que não apresentarem data de validade, serão aceitos aqueles que tiverem data de emissão não superior a trinta dias.

10 – DO PROCESSAMENTO

10.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-á na sala de reuniões do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó, à Praça da Independência nº 242, Centro, em Matipó/MG, em Sessão Pública para a abertura dos envelopes. As licitantes deverão comprovar, conforme item 04 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

10.2 - Será eliminada da licitação o participante que houver protocolado os envelopes após o horário e data determinados neste Edital.

10.3 - A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço unitário**.

10.4 - Após, observar-se-á o seguinte procedimento:

10.4.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativa à de menor preço.

10.4.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.4.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.4.4 - As licitantes classificadas nos termos dos subitens 10.4.1 e 10.4.2 serão individualmente convidados pelo Pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante que ofertou o maior preço entre todas as classificadas, seguida pelas demais, em ordem decrescente de valor ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.4.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeitos de ordenação das propostas.

10.4.6 - Caso não se realizem lances verbais na forma do subitem 10.4.4, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se licitante desistente às penalidades relacionadas no item 17 deste Edital.

10.4.8 - Encerrada a etapa competitiva as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.

10.5 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação exigida no item 9 deste Edital.

10.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.

10.8 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

10.9 - Nas situações previstas nos subitens 10.4.6, 10.6 e 10.8, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

10.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

10.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

11.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarada(s) a(s) vencedor(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, à vencedora.

12.3 - Das decisões relacionadas com esta Licitação caberá recurso, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da lei número 8.666/93, não sendo aceito recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária contida nas dotações consignadas nas fichas orçamentárias do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



orçamento vigente da Prefeitura de Matipó relacionadas a seguir e das que vierem a substituí-las no exercício seguinte:

02.07.03.12.361.0017.2.040.339039 – Ficha 297

02.07.03.12.361.0017.2.040.339039 – Ficha 298

02.07.03.12.361.0017.2.040.339039 – Ficha 299

14 – DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

14.1 - O faturamento deverá ser realizado após autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Matipó e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) 15 (quinze) dias após a apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome do Município de Matipó, devidamente instruída pelo Secretario responsável.

15 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matipó.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O Licitante vencedor deverá prestar serviços atendendo todas as normas de trânsito brasileira.

16.2 – A prestação dos serviços respeitará integralmente o presente Edital, a legislação vigente e as disposições da Prefeitura Municipal de Matipó.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

17.2 - As penalidades serão registradas no Cadastro de Geral Fornecedores da Prefeitura Municipal de Matipó, sendo a licitante impedida de participar de licitar por igual período.

18 – DAS MULTAS

18.1 – O Proponente Vencedor sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do produto;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação feita pelo Secretário Municipal.

18.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Licitante Vencedora.
- d) Calamidade pública.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados na data prevista para a abertura dos invólucros.

19.2 - Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas, incidentes sobre o fornecimento, se omitidos na proposta, serão interpretados como já inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

19.3 – A Prefeitura Municipal de Matipó poderá, motivado no interesse público, revogar toda ou em parte a presente Licitação em qualquer de suas fases, não cabendo à firma vencedora ou a qualquer outra, indenização ou ressarcimento.

19.4 - Fica entendido que as especificações e toda a documentação da Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5 - Quaisquer dúvidas relativas ao Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, à Praça da Independência, n.º 242, Centro, em Matipó/MG, telefax (31) 3873-1680.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 22 de setembro de 2022.

Jailton Ferreira Rosa
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos de várias localidades do município onde não há escolas, para as escolas municipais ou estaduais mais próximas. O Serviço se faz necessário por não termos na frota veículos suficientes para atender a demanda do transporte escolar e outros serviços que necessite de veículos. A proposta vencedora será a que oferecer o menor preço unitário por rota, obedecendo ao preço Médio estabelecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, de acordo com as especificações.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Prestação dos serviços constantes do processo em epígrafe faz-se necessário para transportar os alunos de várias localidades do município onde não há escolas, para escolas mais próximas, os quais são realizados pelos contratados através deste pregão, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção dos mesmos, conforme a descrição.

3. PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA, ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL).

ITEM	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO PERCURSO	DIAS LETIVOS	QUILOMETRAGEM DIÁRIA	QUILOMETRAGEM ANUAL
1	Veículo com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 1 - Transporte de alunos da região do Córrego São Joaquim, C. dos Pedroso, C. Beira Rio e C. Mundel, Grotão. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	170	34.000
2	Veículo com capacidade para no mínimo 50 (cinquenta) passageiros	Percurso 2 - Transporte de alunos da região do Córrego Cachoeira Alegre, C. São Joaquim, C. Palmital, C. Oratório, Vila Moreira, C.	200	130	26.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



	sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Taquaral, C. Mixirica e C. do Deco. Turno: Matutino, Vespertino			
3	Veículo com capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 3 - Transporte de alunos da região do Córrego Fazenda Pintada, C. Embornal, C. São Francisco, e C. São José. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	189	37.800
4	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 4 - Transporte de alunos da região do Córrego Boa Esperança, C. Bonfim, Serra, Faz. Vista Alegre, Faz. Palmital, Faz. Potiretá, C. Deus me Livre, Haras São João. Turno: Matutino, Vespertino	200	120	24.000
5	Veículo com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 5 - Transporte de alunos da região do Córrego do Baú, C. Fortaleza, C. Batatal, C. Monte Alegre, C. União. Turno: Matutino, Vespertino	200	126	25.200
6	Veículo com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 6 - Transporte de alunos da região de BR 262, Córrego Humaitá, Pouso Alto, C. Pombal, C. Limeira, C. Boa Vista, Faz. Vargem Alegre, C. dos Vitorinos, Recanto da Gula. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	170,5	34.100
7	Veículo com capacidade para no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 7 - Transporte de alunos da região da Faz. Quartel, C. Santa Efigênia e Santa Maria de Baixo. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	132	26.400
8	Veículo com capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 8 - Transporte de alunos da região do Córrego Cachoeira Alegre, C. São Vicente, C. Quintão, C. Da Barra, C. Pedra Branca, C. Guandú. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	178	35.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9	Veículo com capacidade para no mínimo 21 (vinte e um) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 9 - Transporte de alunos da região do Córrego Bom Destino, Mafra, Pataca, C. Fumaça. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	134,2	26.840
10	Veículo com capacidade para no mínimo 28 (Vinte e oito) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 10 - Transporte de alunos da região da Fazenda Pintada, Fazenda Miruca, Córrego do Nazim, Indaiá, Vila Moreira com o destino a Matipó. Turno: Matutino, Vespertino	200	139	27.800
11	Veículo com capacidade para no mínimo 23 (Vinte e três) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 11 - Transporte de alunos da região do Córrego Santo Antônio, C. São Silvestre, C. Vila Lopes, Sítio do Romário, C. da Cozinha, Sítio do Paulo Braga e Sítio Vovô Zequinha. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	112,5	22.500
12	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 12 - Transporte de alunos da região do Córrego Lourenço, C. Macuco, Faz. Boa Sorte. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	201,6	40.320
13	Veículo com capacidade para no mínimo 35 (Trinta e cinco) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 13 - Transporte de alunos da região do Córrego Baú, Gambá. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	126	25.200
14	Veículo com capacidade para no mínimo 26 (vintee seis) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 14 - Transporte de alunos da região do Córrego São Roque, C. Palmeiras, C. Barroso, C. Da Revolta e C. Da Laje. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	148	29.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



15	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 15 - Transporte de alunos da região Transporte de alunos da região do Córrego Santo Antônio, C. São Silvestre, C. Vila Lopes, Sítio do Romário, C. da Cozinha, Sítio do Paulo Braga e Sítio Vovô Zequinha, Lourenço, Pouso Alto, Córrego dos Vitorinos, Pouso Alto. Turno: Matutino (Sexto Período)	80	58	4.640
16	Veículo com capacidade para no mínimo 15 (Quinze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 16 - Transporte de alunos da região do Córrego Baú, Gambá, Batatal, Fazenda Paraíso, Quim Pedro, Potyretá, Saibeira Turno: Matutino. (Sexto Período)	80	60	4.800

4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

4.1.1 – Manter o seguro obrigatório, em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro.

4.1.2 – As despesas decorrentes do IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos.

4.1.3 – Assumir todas as despesas decorrentes da operação dos veículos, incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a locação dos veículos, isentando, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.

4.1.4 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela mesma, seus empregados ou prepostos a Contratante ou a terceiros;

4.1.5 – Atender aos critérios da Administração para a execução do serviço e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto, objeto deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.1.6 – Manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7 – O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, contendo a categoria que a Legislação de Trânsito exige para os veículos objeto da licitação, comprovante de conclusão do curso de primeiros socorros e direção defensiva e/ ou outros que os habilitem a transportar escolares, a serem apresentados até o dia útil anterior ao dia de início dos trabalhos e sempre que houver troca de motorista.

4.1.8 - Todas as despesas e responsabilidades perante as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e de Acidente de Trabalho, bem como os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, e registros do veículo.

4.1.9 - A CONTRATADA se obriga a substituir IMEDIATAMENTE, o(s) veículo(s) por outro(s) nas mesmas condições, quando houver necessidade de consertos ou revisões;

4.1.10 - O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições mecânicas para o trabalho no Município e para viagens, quando houver necessidade.

4.1.11- Apresentar laudo de vistoria de todos os veículos, expedido por órgão acreditado pelo INMETRO ou profissional habilitado para tal vistoria no final de cada semestre, no período das férias escolares ou recesso.

4.2 - Neste ato foram apresentados pela CONTRATADA:

4.2.1 - Certificado(s) de registro e licenciamento do veículo(s) devidamente licenciado em nome do licitante, e no caso de cooperativas e/ou consórcio, cópias dos contratos entre a cooperativa/consórcio e o cooperado/consorciado, e neste caso, o CRLV em nome do cooperado/consorciado.

4.2.2 - Carteira nacional de habilitação dos motoristas por ela contratados.

5 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 — Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1.3 – Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.

5.1.4 – Receber os veículos de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização no(s) veículo(s) locado(s), sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

5.1.6 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através das vias judiciais comuns.

6 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – É facultado ao “Órgão Gerenciador”, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1 – A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.2 – O disposto no Subitem Anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

7 – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 – A liquidação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos Serviços caberá à Secretária Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 072/2022
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO PERCURSO	DIAS LETIVOS (A)	QUILOMETRAGEM DIÁRIA (B)	QUILOMETRAGEM ANUAL (C= A x B)	VALOR KM (D)	VALOR TOTAL (E= C x D)
1	Veículo com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 1 - Transporte de alunos da região do Córrego São Joaquim, C. dos Pedroso, C. Beira Rio e C. Mundel, Grotão. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	170	34.000		
2	Veículo com capacidade para no mínimo 50 (cinquenta) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 2 - Transporte de alunos da região do Córrego Cachoeira Alegre, C. São Joaquim, C. Palmital, C. Oratório, Vila Moreira, C. Taquaral, C. Mixirica e C. do Deco. Turno: Matutino,	200	130	26.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



		Vespertino					
3	Veículo com capacidade para no mínimo 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 3 - Transporte de alunos da região do Córrego Fazenda Pintada, C. Embornal, C. São Francisco, e C. São José. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	189	37.800		
4	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 4 - Transporte de alunos da região do Córrego Boa Esperança, C. Bonfim, Serra, Faz. Vista Alegre, Faz. Palmital, Faz. Potiretá, C. Deus me Livre, Haras São João. Turno: Matutino, Vespertino	200	120	24.000		
5	Veículo com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 5 - Transporte de alunos da região do Córrego do Baú, C. Fortaleza, C. Batatal, C, Monte Alegre, C. União. Turno: Matutino, Vespertino	200	126	25.200		
6	Veículo com capacidade para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 6 - Transporte de alunos da região de BR 262, Córrego Humaitá, Pouso Alto, C. Pombal, C. Limeira, C. Boa Vista, Faz. Vargem Alegre, C. dos Vitorinos, Recanto da Gula. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	170,5	34.100		
7	Veículo com capacidade para no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 7 - Transporte de alunos da região da Faz. Quartel, C. Santa Efigênia e Santa Maria de Baixo. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	132	26.400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



8	Veículo com capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 8 - Transporte de alunos da região do Córrego Cachoeira Alegre, C. São Vicente, C. Quintão, C. Da Barra, C. Pedra Branca, C. Guandú. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	178	35.600		
9	Veículo com capacidade para no mínimo 21 (vinte e um) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 9 - Transporte de alunos da região do Córrego Bom Destino, Mafra, Pataca, C. Fumaça. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	134,2	26.840		
10	Veículo com capacidade para no mínimo 28 (Vinte e oito) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 10 - Transporte de alunos da região da Fazenda Pintada, Fazenda Miruca, Córrego do Nazim, Indaiá, Vila Moreira com o destino a Matipó. Turno: Matutino, Vespertino	200	139	27.800		
11	Veículo com capacidade para no mínimo 23 (Vinte e três) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 11 - Transporte de alunos da região do Córrego Santo Antônio, C. São Silvestre, C. Vila Lopes, Sítio do Romário, C. da Cozinha, Sítio do Paulo Braga e Sítio Vovô Zequinha. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	112,5	22.500		
12	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 12 - Transporte de alunos da região do Córrego Lourenço, C. Macuco, Faz. Boa Sorte. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	201,6	40.320		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



13	Veículo com capacidade para no mínimo 35 (Trinta e cinco) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 13 - Transporte de alunos da região do Córrego Baú, Gambá. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	126	25.200		
14	Veículo com capacidade para no mínimo 26 (vintee seis) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 14 - Transporte de alunos da região do Córrego São Roque, C. Palmeiras, C. Barroso, C. Da Revolta e C. Da Laje. Turno: Matutino, Vespertino e Noturno	200	148	29.600		
15	Veículo com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 15 - Transporte de alunos da região do Córrego Santo Antônio, C. São Silvestre, C. Vila Lopes, Sítio do Romário, C. da Cozinha, Sítio do Paulo Braga e Sítio Vovô Zequinha, Lourenço, Pouso Alto, Córrego dos Vitorinos, Pouso Alto. Turno: Matutino (Sexto Período)	80	58	4.640		
16	Veículo com capacidade para no mínimo 15 (Quinze) passageiros sentados. Ano de Fabricação não inferior à 2000.	Percurso 16 - Transporte de alunos da região do Córrego Baú, Gambá, Batatal, Fazenda Paraíso, Quim Pedro, Potyretá, Saibeira Turno: Matutino. (Sexto Período)	80	60	4.800		

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2022.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 072/2022

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

À

Prefeitura Municipal de Matipó

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º. 072/2022

DECLARAÇÃO

..... (nome do proponente), inscrita(o) no CPF sob o n.º
....., com sede (Endereço completo),
interessada(o) em participar da Pregão Presencial n.º 072/2022, instaurada pela
Prefeitura Municipal de Matipó, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data,
a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data:..... de.....de 2022.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2022

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

A **(o licitante)**, sob CPF n.º _____, com residente na Rua _____, n.º____, Bairro _____, sob **RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço** pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), o Senhor(es) **(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, a qual confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Matipó, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Pregão Presencial n.º 072/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato podendo inclusive, assinar propostas e credenciais.

Validade:

Local e Data:..... de.....de 2022.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 072/2022

ANEXO V - CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

(MODELO)

(Papel timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n°. 072/2022– Processo Licitatório n°. 103/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:..... de.....de 2022.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATIPÓ E A
EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS
E MOTORISTAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIPÓ, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.385.104/0001-27, sediada na Praça da Independência, 242, CEP: 35.367-000, na cidade de Matipó (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fábio Henrique Gardingo. **CONTRATADA:** _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão nº 072/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Matipó (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, a ser pago conforme tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

02.07.03.12.361.0017.2.040.339039 – Ficha 297

02.07.05.12.361.0017.2.040.339039 – Ficha 361

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. A execução contratual terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de __ (_____) meses, iniciando-se em __/__/2022, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão 072/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 072/2022, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 2.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;
 - 2.4. manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do Município, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Município de Caratinga", fornecido pela empresa;
 - 2.5. substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
 - 2.6. manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
 - 2.7. fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
 - 2.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - 2.9. assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 2.10. fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;
- 2.11. acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.12. prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 2.13. responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do Município, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
3. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:
- 3.1. disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, devendo ainda apresentar:
- 3.1.1. os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município;
- 3.1.2. em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.2. exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 3.3. substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade/responsabilidade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 3.4. permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 3.5. disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, ou, similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 3.6. adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência do fato;
- 3.7. relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- 3.8. assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 3.9. informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital, deve:
 - 5.1. expedir a ordem de serviço;
 - 5.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 5.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - 5.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
 - 5.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.7. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que produza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.8. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor formalmente designado pela Secretária da correspondente pasta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. Somente será efetuado pagamento à contratada no período letivo escolar, nos meses em que os serviços não forem prestados de forma integral, será pago apenas os valores proporcionais ao período do serviço prestado.
2. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, conforme vencimentos acima mencionados e de acordo com a disponibilidade de recursos referentes às dotações orçamentárias informadas, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo, não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.
2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Caratinga/MG, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 4.1 - advertência;
 - 4.2 - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- 5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

8 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

9 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada de eventuais créditos do contratado faltoso que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES GERAIS E FORO

1 - O contratado indica o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

2 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 1 deste Título, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

2.1 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

3 - A intimação referida nos itens "1", "2" e "2.1" deste Título deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

4 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Matipó/MG, -, em [data].

MUNICÍPIO DE CARATINGA

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa sob. CNPJ Nº. e endereço
....., nº..... , declaramos que cumprimos plenamente com todas os
requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do Pregão Presencial n.º
072/2022.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022.

ANEXO VIII

MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.
(a) _____ portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ Declara,
para fins de licitação, que está enquadrada dentro do art. 3º da Lei complementar 123
de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2022.

Representante legal